



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional de Serro

AUTORIZAÇÃO

DAIA – DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA: 2100.01.0066150/2020-26

O(a) Supervisor(a) do Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|----------------------------|---|
| Consultoria Terra Viva LTDA | 2100.01.0066150/2020-26 | IEF - NAR Serro / URFBio Jequitinhonha |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Consultoria Terra Viva LTDA | | CPF/CNPJ: 13.226.357.0001/34 |
| Endereço: Avenida JK | | Bairro: Centro |
| Município: Gouveia | UF: MG | CEP: 39120-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | |
| Nome: Maria de Fátima Miranda Martins e outros | | CPF/CNPJ: 001.212.416-88 |
| Endereço: Fazenda Buraco | | Bairro: Zona Rural |
| Município: Gouveia | UF: MG | CEP: 39120-000 |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | |

| | | | |
|---|---|----------------------------|------------------------------------|
| Denominação do imóvel: Fazenda Buraco | | Área Total (ha): 14,8445 | |
| Registro nº: 1544, Livro: 02, Folha: 01, Comarca de Diamantina/MG | | Área Total RL (ha): 2,9680 | |
| Município/Distrito: Gouveia | | UF: MG | |
| Coordenada Plana (UTM): X - 606932 / Y - 7938435 | Datum: SIRGAS 2000 | Fuso: 23K | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127602-A960.45B4.243B.4C91.90B6.81FD.696D.07C8 | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente - APP | | 0,7558 | ha |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação (Código na DN 217-2017) | Área (ha) | |
| Mineração | A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 50.000 m³/ano) | 0,7558 ha | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fitofisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber |
| Cerrado | 0,7558 | Área antropizada | Não se aplica |
| Total: | 0,7558 | | Total: 0,7558 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
| Intervenção ambiental sem rendimento lenhoso | - | 0,0 | m³ |
| Total: | - | 0,0 | m³ |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | |
| Luiz Gustavo Catizani Carvalho – MASP 1489604-7 Data da Vistoria: 04/02/2021 | | | |
| 9. VALIDADE | | | |

Data de Emissão:24/03/2021

Observações:

Validade: 36 meses

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---------------------|-------------|------|-------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| | SIRGAS 2000 | 23k | 607107 | 7938147 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas afetadas e nas estradas de acesso. Nesse caso a construção de camalhões para reduzir a energia das enxurradas e a construção de bacias de contenção para reter as partículas do solo e promover a infiltração da água é fortemente recomendada;
- Após a exploração da área, evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas, implantando na medida do possível o processo de correção de solo e plantio de espécies nativas;
- Preservar as áreas de preservação permanentes não permitindo atividades de supressão e trânsito de máquinas, exceto nas passagens já existentes;
- Instalar estruturas que impeçam o derramamento de óleos e combustíveis na draga instalada dentro do recurso hídrico;
- Construir uma estrutura coberta com solo impermeabilizando para armazenamento de óleos e combustíveis;
- Construir uma estrutura coberta para armazenamento das máquinas pesadas e caminhões, abastecimento e troca de óleo;
- Manter as bacias de decantação sempre limpas;
- Manutenção da estrutura das bacias periodicamente;
- Revisões dos equipamentos e maquinários periodicamente;
- Monitoramento de qualidade física da água no ponto a montante e a jusante da intervenção, antes e após a implantação da intervenção. Os parâmetros mínimos exigidos são: Cor, Turbidez e Sólidos em suspensão;
- A frequente movimentação da balsa durante a dragagem espalhando e distribuindo melhor a camada de cascalho succionada, o que proporcionará a mínima alteração na seção original do curso d'água;
- Instalação de bacias de decantação distintas;
- Manter distância de 1,0 metros do curso de água, fazendo um alteamento de aproximadamente 0,50 a 1 metro de altura de forma a evitar que na época das cheias (chuvas) a água entre para o pátio e área de extração;

- O pátio de estocagem deve ter uma inclinação suave para facilitar o escoamento da água.

Medidas Compensatórias:

- Será executado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, em APP da Fazenda Buraco. São propostos três locais distintos, próximos e limítrofes ao empreendimento, com área 0,2319 + 0,4708 + 0,08133 = 0,78403 ha. Serão plantadas 1666 mudas nos locais de coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606828 / Y: 7938236 e 2 - X: 606922 / Y: 7938201, 3 - X: 606983 / Y: 7938162 e 4 - X: 607048 / Y: 7938137, 5 - X: 607170 / Y: 7938157 e 6 - X: 607236 / Y: 7938216.

12. CONDICIONANTES

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 1 | Executar PTRF, na modalidade recuperação, em APP da Fazenda Buraco. Deverão ser executados em três locais distintos, próximos e limítrofes ao empreendimento, com área de 0,78403 ha. Plantar 1666 mudas nos locais de coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606828 / Y: 7938236 e 2 - X: 606922 / Y: 7938201, 3 - X: 606983 / Y: 7938162 e 4 - X: 607048 / Y: 7938137, 5 - X: 607170 / Y: 7938157 e 6 - X: 607236 / Y: 7938216; | 36 meses |
| 2 | Executar PRAD, na Fazenda Buraco, após a finalização do empreendimento. Recuperar uma área de 0,7153 ha, com técnicas de plantio de mudas, com espaçamento 3,0 x 2,0 m, sendo necessário o plantio de 1132 mudas. O projeto será executado nas coordenadas UTM/SIRGAS2000 1 - X: 606922 / Y: 7938189 e 2 - X: 606983 / Y: 7938161, 3 - X: 607048 / Y: 7938136 e 4 - X: 607166 / Y: 7938165. | Após o encerramento das atividades, com prazo de 12 meses |
| 3 | Apresentar relatório (condicionante 1) após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; | 12 meses |
| 4 | Apresentar relatórios anuais (condicionante 1) com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio; | Anualmente até conclusão do projeto |
| 5 | Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada; | 36 meses |
| 6 | Executar o cercamento da Reserva Legal, afim de se evitar o acesso de animais de grande porte. | 36 meses |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

13. FINALIDADE PARA O PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

Não terá produto florestal, pois a intervenção ambiental é sem supressão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 25/03/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27223916** e o código CRC **1CF86193**.